



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3070/2021.**

LIDO EM: 28/06/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas por veículos denominados Food Trucks no Município de Sarandi e dá outras providências.

**AUTOR: EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/10/2021.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM  
20/10/2021, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2373,  
PÁGINAS 04 à 05.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob  
o nº 129/2021/CMS.**

**LEI Nº 2.744/2021.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

# 3070/21

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM.

Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas por veículos denominados Food Trucks no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade regulamentar o exercício das atividades de “Food Truck” no Município de Sarandi.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se: “Food Truck” a atividade de comércio de bebidas e alimentos, realizada em veículo automotor, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter eventual e de modo estacionário;

**Parágrafo 1º.** A atividade de “Food Truck” de que trata este artigo prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados ou adaptados sobre veículos a motor ou por estes rebocados, fechados, que tenham o comprimento máximo de 6,00m (seis metros) e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura;

**Parágrafo 2º.** A realização da atividade de “Food Truck” dependerá da concessão de Alvará de Licença, cuja autorização deverá estar em local visível no veículo.

**Art. 3º.** Esta Lei não se aplica à categoria dos vendedores ambulantes, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

**Art. 4º.** Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam estes perecíveis ou não perecíveis, e respeitando as normas da Vigilância Sanitária, Código de Postura e demais normas vigentes.

**Art. 5º.** Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

**Art. 6º.** O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observando as regras determinadas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 7º.** Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

# 3070/21

**Art. 8º** O veículo utilizado na atividade prevista no Art. 1º, desta Lei, deverá respeitar as normas de trânsito e segurança e não poderá ser alterado, salvo quando devidamente autorizado pelos órgão competentes e informado o Município;

**Parágrafo único.** A atividade de Food Truck deverá respeitar uma distância mínima de um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de escolas, rodoviárias, prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia e outros que as autoridades sanitárias e fiscais determinarem.

**Art. 9º** O veículo deverá, obrigatoriamente, ser recolhido ao final do dia, ou de sua atividade.

**Art. 10º.** A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor. 4º Deve ser respeitada nos acessos aos serviços de utilidade pública a distância de um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de escolas, rodoviárias, prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia e outros que as autoridades sanitárias e fiscais determinarem.

**Art. 11º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Adércio Marques da Silva, 20 de Maio de 2021.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar o empreendedorismo local, propiciando oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos.

Famosos em países do exterior, a atividade exercida pelos Food Trucks tiveram uma ótima receptividade pelos cidadãos de todo o Brasil, que buscam facilidades ao adquirir uma refeição rápida, boa qualidade e preço acessível.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

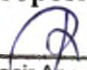


**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº**

**3070/21**

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

<p>Informo que <b>NÃO</b> HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p>          Dalvecir Aparecido Boncra          Divisão de arquivos históricos</p> <p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH          Responsável</p> <p>Data: 18, 06, 2021</p>	<p>Informo que <b>HÁ</b> impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH          Responsável</p> <p>Data: / /</p>
--	---

**EUNILDO ZANCHIM**  
 Vereador-Autor

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 67/2021

SENHA PARA CONSULTA WEB: 68143

3070/21

**DATA:** 21/06/2021 - 11:21

**Requerente:** EUNILDO ZANCHIM

**CPF/CNPJ:** 023.491.869-11

**RG/Insc. Est.:** 6.304.537-3

**Endereço:** Domingos Pillegio, 426

**Complemento:** Casa.

**Bairro:** Parque São Pedro

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87112-460

**Telefone:** (44) 4009-1750 Ramal 239/253

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS E DE BEBIDAS POR VEÍCULOS DENOMINADOS FOOD TRUCKS NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mônica*  
\_\_\_\_\_  
**MONICA CRISTINA GONZALVES**

**Divisão de Protocolo - DPR**

**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





№ 3 0 7 0 / 2 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF.**

**PARECER** ao Projeto de Lei nº 3.070/2021.

**Relator:** Gilberto Messias de Pinas.

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.070/2021, de Autoria do edil Eunildo Zanchim "Nildão", o qual Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas por veículos denominados Food Trucks no município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**

**Relator**

**Pelas Conclusões:**

**DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".**

**Presidente**

**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**

**Vice-Presidente**

**Visto da Presidência**



№ 3070/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.070/2021.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.070/2021, de Autoria do edil Eunildo Zanchim "Nildão", o qual Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas por veículos denominados Food Trucks no município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.


Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

  
GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Presidente e Relator

AUSENTE

Pelas Conclusões:

  
DIONÍZIO APARECIDO VIARO  
"DIOCAR".  
Vice-Presidente

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA  
ZEGOBIA".  
Membro

  
Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 3070/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)	
Favorável	Contrário
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P <input checked="" type="checkbox"/>
	R <input type="checkbox"/>
	M <input type="checkbox"/>
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P <input type="checkbox"/>
	R <input checked="" type="checkbox"/>
	M <input type="checkbox"/>
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P <input type="checkbox"/>
	R <input type="checkbox"/>
	M <input checked="" type="checkbox"/>

31/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)	
Favorável	Contrário
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P <input checked="" type="checkbox"/>
	R <input type="checkbox"/>
	M <input type="checkbox"/>
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P <input type="checkbox"/>
	R <input checked="" type="checkbox"/>
	M <input type="checkbox"/>
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P <input type="checkbox"/>
	R <input type="checkbox"/>
	M <input type="checkbox"/>

31/08/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 024/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3070/2021**


**SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.**

**OBJETIVO: PARECER JURÍDICO**

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 26 / 08 / 2021

HORA: 15 : 00

Por: 

PROTOCOLO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRA A COMERCIALIZAÇÃO DENOMINADAS *FOOD TRUCKS* NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. DO RELATÓRIO**

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consultente, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Eunildo Zanchim, que visa dispor sobre a comercialização de comidas e bebidas por veículos denominados food Trucks no Município de Sarandi e dá outras providências.

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 024/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente projeto ora em epígrafe, estabelece, regulamenta e organiza a atividade *Food Truck*, onde determina o presente projeto, concessão de competente licença para funcionamento, o que, ao menos, demonstra regularidade uma vez que atividades mais simples, de “carrinho de cachorro quente”, necessitam de referida licença.

Neste sentido, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.



№ 3070/21

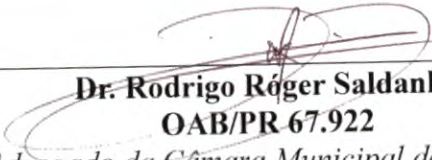


**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 024/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 17 de agosto de 2021.

  
**Dr. Rodrigo Róger Saldanha**  
**OAB/PR 67.922**

*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 129/2021

Sarandi, 20 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3067/2021	Nº 3069/2021	Nº 3070/2021
Nº 3072/2021	Nº 3074/2021	Nº 3076/2021
Nº 3077/2021	Nº 3082/2021	Nº 3085/2021
Nº 3089/2021	Nº 3098/2021	Nº 3099/2021
Nº 3102/2021	Nº 3106/2021	Nº 3116/2021
Nº 3117/2021	Nº 3120/2021	Nº 3121/2021
Nº 3123/2021	Nº 3125/2021	Nº 3126/2021
Nº 3127/2021	Nº 3128/2021	Nº 3131/2021
Nº 3132/2021		

Assim como a redação final dos Projetos de Leis nº 3.117/2021 e nº 3.130/2021.

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.  
Atenciosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

**Plenário Adércio Marques da Silva.**

**DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”**  
Vereador-Autor  
[ver.dionizio@cms.pr.gov.br](mailto:ver.dionizio@cms.pr.gov.br)